

Lei Nº 1.141/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de introdução de texto informativo impresso nos carnês de IPTU, no Município de Nova Cruz, sobre o direito de isenção (parcial ou total) desse imposto nos casos previstos em lei.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Nova Cruz obrigada a incluir nos boletos, carnês de IPTU, as informações sobre a dispensa do pagamento de forma clara, bem como a lei que as autoriza, a data limite para a solicitação da isenção e o local para sua entrega.

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em Nova Cruz, em 25 de Setembro de 2014


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Nº 018/2014 de autoria do Poder Legislativo, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de introdução de texto informativo impresso nos carnês de IPTU, no Município de Nova Cruz, sobre o direito de isenção (parcial ou total) desse imposto nos casos previstos em lei e dá outras providências**, após aprovação pelos Senhores Vereadores que passa a ser **Lei nº 1.141/2014**.

Nova Cruz/RN, 25 de Setembro de 2014


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor,

THIAGO DA COSTA VICENTE

Ver. Presidente da Câmara Municipal

Nova Cruz/RN